



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10020000540/19	25/09/2019 14:54:24	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00058043-1 / AREAL MARRECO LTDA.	2.2 CPF/CNPJ: 02.251.154/0001-81
2.3 Endereço: RUA DOUTOR PLINIO SALGADO DE MORAES, 565	2.4 Bairro: CIDADE NOVA
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 31.170-170
2.8 Telefone(s): (31) 3484-5984	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00058043-1 / AREAL MARRECO LTDA.	3.2 CPF/CNPJ: 02.251.154/0001-81
3.3 Endereço: RUA DOUTOR PLINIO SALGADO DE MORAES, 565	3.4 Bairro: CIDADE NOVA
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 31.170-170
3.8 Telefone(s): (31) 3484-5984	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Jardim Bela Vista	4.2 Área Total (ha): 0,3576	
4.3 Município/Distrito: RIBEIRAO VERMELHO/	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 37.447	Livro: ***	Folha: ***
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 493.260 Y(7): 7.656.240	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 5,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,3256
Total	0,3256

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,1628
Total	0,1628

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1674	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1674	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro -	0,1674		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000		493.238 7.656.277
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Infraestruturas para extração de areia		0,1674
	Total		0,1674
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 25/09/2019

Data de solicitação de informações complementares: 21/10/2019

Data do recebimento de informações complementares: 22/10/2019

Data do parecer técnico: 25/10/2019

2 Objetivo:

Tem-se como objetivo analisar a solicitação de em área de preservação permanente em área urbana do município de Ribeirão Vermelho.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento

O imóvel em questão se encontra localizado na Quadra 07, lote 01 no Jardim Bela Vista no município de Ribeirão Vermelho, que possui 5,19 % de sua cobertura com vegetação nativa. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, e com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

Não se aplica ao caso.

4 Intervenção Ambiental Requerida

A intervenção ambiental, ora requerida, se trata construção de infraestruturas para extração e depósito de areia, sendo uma gleba para depósito da extração de areia bem como para a deposição dos dutos de sucção e retorno, com as respectivas delimitações:

Gleba 01 – depósito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.656.309,8721m e E 493.247,8711m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 148°50'03" e 8,4206 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.656.302,6669m e E 493.252,2289m; 34°29'02" e 5,4665 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.656.307,1728m e E 493.255,3239m; 148°47'37" e 14,9999 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.656.294,3433m e E 493.263,0957m; 214°51'14" e 5,5785 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.656.289,7655m e E 493.259,9076m; 214°51'14" e 13,2689 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.656.278,8769m e E 493.252,3246m; 214°51'14" e 6,9066 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.656.273,2092m e E 493.248,3776m; 147°02'42" e 19,1821 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.656.257,1136m e E 493.258,8122m; 241°44'45" e 6,0044 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.656.254,2712m e E 493.253,5232m; 147°02'42" e 65,7998 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.656.199,0588m e E 493.289,3170m; 225°38'36" e 0,5101 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.656.198,7022m e E 493.288,9523m; 327°02'42" e 65,9417 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.656.254,0337m e E 493.253,0813m; 241°44'45" e 16,6006 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.656.246,1753m e E 493.238,4586m; 241°44'45" e 1,6930 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.656.245,3738m e E 493.236,9673m; 148°35'49" e 66,0905 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.656.188,9641m e E 493.271,4041m; 250°55'25" e 0,2047 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.656.188,8972m e E 493.271,2106m; 328°35'49" e 66,0578 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.656.245,2790m e E 493.236,7908m; 328°35'49" e 21,7395 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.656.263,8342m e E 493.225,4633m; 328°35'49" e 16,4702 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.656.277,8919m e E 493.216,8814m; 40°18'32" e 37,2450 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.656.306,2938m e E 493.240,9754m; 62°34'26" e 7,7688 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Gleba 02 – duto de sucção: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.656.254,2712m e E 493.253,5232m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 147°02'42" e 65,7998 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.656.199,0588m e E 493.289,3170m; 225°38'36" e 0,5101 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.656.198,7022m e E 493.288,9523m; 327°02'42" e 65,9417 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.656.254,0337m e E 493.253,0813m; 61°44'45" e 0,5017 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Gleba 03 – retorno: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.656.245,3738m e E 493.236,9673m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 148°35'49" e 66,0905 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.656.188,9641m e E 493.271,4041m; 250°55'25" e 0,2047 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.656.188,8972m e E 493.271,2106m; 328°35'49" e 66,0578 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.656.245,2790m e E 493.236,7908m; 61°44'45" e 0,2003 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

4.1 Eventuais restrições ambientais

Não se aplica.

4.2 Vistoria realizada

Na realização da vistoria técnica foi constatado que tratar de área urbana.

4.3 Alternativa técnica e locacional

Foi apresentado estudos técnicos sobre a inexistência de alternativa técnica locacional.

4.4 Medidas mitigadoras

São propostas as seguintes medidas mitigadoras:

- 1) Implantação de sistemas de drenagem;
- 2) Preservação dos taludes do rio;
- 3) Manutenção preventiva de maquinário;
- 4) Destinação correta dos efluentes sanitários;
- 5) Destinação correta dos resíduos sólidos;

5 Medidas compensatórias

É proposto compensação ambiental em 0,1674 ha com stand final de 150 a ser implantado no biênio 2019/2020, com a seguinte delimitação geodésicas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.656.294,3433m e E 493.263,0957m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 148°47'37" e 50,5019 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.656.251,1488m e E 493.289,2619m; 209°36'30" e 11,1139 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.656.241,4862m e E 493.283,7709m; 210°39'21" e 9,1049 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.656.233,6537m e E 493.279,1285m; 162°28'34" e 10,7793 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.656.223,3747m e E 493.282,3742m; 138°28'42" e 7,8935 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.656.217,4648m e E 493.287,6068m; 120°44'14" e 10,4785 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.656.212,1092m e E 493.296,6132m; 195°51'14" e 8,5145 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.656.203,9185m e E 493.294,2872m; 225°38'36" e 6,9512 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.656.199,0588m e E 493.289,3170m; 327°02'42" e 65,7998 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.656.254,2712m e E 493.253,5232m; 61°44'45" e 6,0044 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.656.257,2092m e E 493.258,8122m; 327°02'42" e 19,1821 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.656.273,2092m e E 493.248,3776m; 34°51'14" e 6,9066 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.656.278,8769m e E 493.252,3246m; 34°51'14" e 13,2689 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.656.289,7655m e E 493.259,9076m; 34°51'14" e 5,5785 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

6 Análise Técnica

Após realização de vistoria técnica bem como análise dos estudos apresentados constatamos que a intervenção, ora requerida, atende aos requisitos previstos em legislação vigente e pertinente ao caso.

7 Conclusão:

Sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção em área de preservação permanente em 0,1674 ha.

Compensação ambiental em 0,1674 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.656.294,3433m e E 493.263,0957 até o vértice 14, de coordenadas N 7.656.289,7655m e E 493.259,9076m.

São propostas as seguintes medidas mitigadoras:

- 1) Implantação de sistemas de drenagem;
- 2) Preservação dos taludes do rio;
- 3) Manutenção preventiva de maquinário;
- 4) Destinação correta dos efluentes sanitários;
- 5) Destinação correta dos resíduos sólidos;

"FICA CONDICIONADO A OBTENÇÃO DE OUTORGAS JUNTO AO IGAM E RESPECTIVO "LAS"

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 14 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 15/2019

Análise ao processo nº 10020000540/19 que tem por objeto a Intervenção de Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerida por AREAL MARRECO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.251.154/0001-81, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada "Jardim Bela Vista", localizada na área urbana de Ribeirão Vermelho/MG, matriculada junto ao CRI de Lavras sob os números 37447, 37448 e 37449.

Verificou-se o imóvel localiza-se em área urbana.

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria.

O empreendedor possui processo junto à ANM nº 830.088/1998.

FCE Eletrônico resultante em Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS juntada ao processo (fls. 09/13).

Presente título de propriedade para Extração Mineral (fls. 06/08).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído, e cuja Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia e cascalho como sendo atividade de interesse social em seu art. 3º, permitindo a intervenção junto ao seu art. 12, vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...
f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...
Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Art. 42...

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...
O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras e compensatórias, constatando também não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento. O empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização para intervenção em APP sem supressão, em área de 0,1674ha.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

As medidas compensatórias e mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 4 (quatro) anos.
Lavras, 04 de novembro de 2019.

Rodrigo Mesquita Costa
Analista Ambiental / Jurídico – URFBio Sul
MASP 1.221.221-3

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 4 de novembro de 2019